

INDICAÇÃO 001/2022

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA
O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARAS DO
TIPO PFF2 (N95) À POPULAÇÃO CARENTE E A
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS COMO FORMA DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE APROVA:

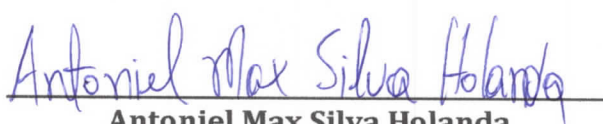
Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Programa de distribuição de máscaras do tipo PFF2 (N95) à população carente e a funcionários públicos, como forma de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Assistência Social a coordenação e gerência do programa previsto no caput do artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo Municipal, o município encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Câmara Municipal.

Plenário Vereador Osmar Silva Costa, Aos 24 dias do mês de Janeiro de 2022.

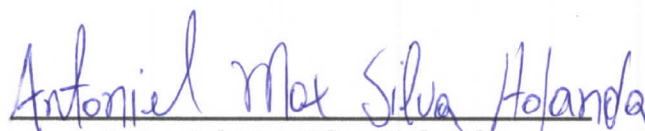


Antoniél Max Silva Holanda
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA:

O Vereador Antoniel Max Silva Holanda, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaiçaba, vem, respeitosamente à presença de Vossas Excelências, que, depois de ouvido o plenário, seja aprovado a presente INDICAÇÃO, pela qual **Institui no âmbito do Município de Itaiçaba o Programa de Distribuição de Máscaras do tipo PFF2 (N95) à população carente e a funcionários públicos como forma de prevenção ao contágio do COVID-19**

Plenário Vereador Osmar Silva Costa, Aos 24 dias do mês de Janeiro de 2022.



Antoniel Max Silva Holanda
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo indicar ao Governo Municipal de Itaiçaba, a instituição de programa municipal de distribuição de máscara do tipo PFF2 (N95), às pessoas carentes como forma de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) e aos funcionários públicos municipais. Já há lei estadual vigente mas ampara apenas alguns trabalhadores, não contemplando todos. Motivo pelo qual indicamos a presente proposição.

É de conhecimento de todos que com o surgimento de novas cepas e variantes do citado vírus que tem gerado efeitos deletérios em toda sociedade, demandam a adoção de medidas mais rígidas de prevenção, diante da alta transmissibilidade observada em decorrência das mutações do vírus.

Nesse sentido, vários estudos científicos demonstram à alta eficácia na utilização das máscaras do tipo PFF2 (N95), sendo a melhor opção de segurança dado o seu elevado

nível de proteção, por reter as gotículas e proteger o usuário de aerossóis contendo o vírus que passa estar no ambiente.

Contudo, as citadas máscaras possuem valor acima das normais, em especial, das máscaras de tecido, o que dificulta a aquisição pelas pessoas das camadas sociais mais fragilizadas.

Assim, cabe ao Município assegurar às pessoas carentes e aos funcionários públicos municipais o acesso ao equipamento de proteção, promovendo a segurança sanitária do público alvo, contribuindo para contenção na propagação do coronavírus.